



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

Mensagem nº 38 / 2.008

Referência: Concede isenção de tributos a COPASA

Data: 09 de Dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água”*.

Trata-se de um projeto de extrema importância para a municipalidade, que tem como objetivo *desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social*, ação necessária a criarmos condição de celebrar convênio com ESTADO DE MINAS GERAIS, para estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização, e prestação de serviços de água e esgotamento sanitário na cidade de Sarzedo.

Informo aos nobres edis, que a presente isenção atingirá apenas a COPASA não se estendendo as empresa prestadoras de serviço da mesma, quando em atividade na cidade. Basicamente os impostos e tributos que são devidos pela empresa em Sarzedo são o IPTU dos imóveis de propriedade da mesma, que deverá ser estendido as futuras instalações necessárias ao sistema de esgotamento sanitário a ser implantado.

Dessa forma, atendo o art. 63, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Assessoria da Câmara de Sarzedo
Clériste Oliveira Trindade
09.12.08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44, 2.008

“ Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água.”

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO ao projeto de Lei nº /2008, que
"concede isenção de tributos, à Companhia de
Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião
da outorga dos serviços públicos de abastecimento de
água"

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 374/2008, art. 26) que:

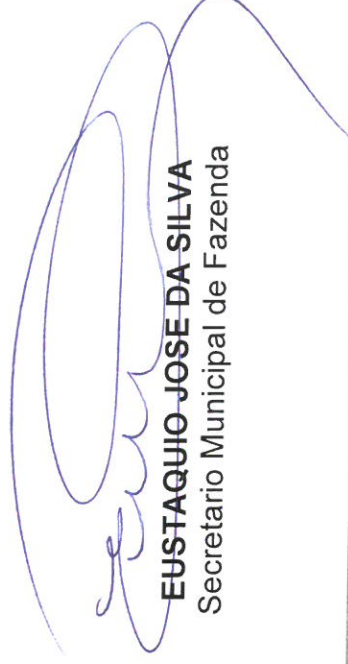
I- O projeto de lei, em anexo que dispõe sobre isenção de tributos e dá providências, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO:

No exercício de 2009	No exercício de 2010	No exercício de 2011
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

II – Que, para fins de contenção de despesas, ficam contingenciadas as relativas à dotação 04.124.0406.2091 " 3.3.90.39.01 – Ficha 418 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – Que a renúncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.

Sarzedo, 10 de dezembro de 2008.



EUSTAQUIO JOSE DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda



DECLARAÇÃO

Declaro em atendimento ao art. 14, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que para compensar a receita isenta neste projeto de lei, que possibilitará o tratamento do esgoto sanitário, de forma devidamente licenciada pela FEAM – COPAM, o município de Sarzedo perceberá um aumento de receita, através do incremento de sua participação no ICMS Ecológico, distribuído na forma da Lei Hobin Hood para os municípios que cuidam do meio ambiente, dando destinação correta aos seus resíduos.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2008.

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



DECLARAÇÃO

Declaro em atendimento ao art. 14, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que para compensar a receita isenta neste projeto de lei, que possibilitará o tratamento do esgoto sanitário, de forma devidamente licenciada pela FEAM – COPAM, o município de Sarzedo perceberá um aumento de receita, através do incremento de sua participação no ICMS Ecológico, distribuído na forma da Lei Hobin Hood para os municípios que cuidam do meio ambiente, dando destinação correta aos seus resíduos.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2008.

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 44/2008 “Concede isenção de tributos,
que especifica, à companhia de Saneamento de Minas
Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos
serviços públicos de abastecimento de água”.

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 44/2008 de autoria do Prefeito Municipal com o intuito de conceder a isenção de tributos, à companhia de serviços públicos de abastecimento de água.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 14, e seus respectivos incisos, conforme anexos ao referido projeto;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO Projeto de Lei nº 44/2008 “Concede isenção de tributos, que específica, à companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2008.



Presidente da Comissão



Relator



Membro da Comissão

PROPOSIÇÃO DE LEI 42/2008

“Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.



WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente



EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente



AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

ANEXO ÚNICO a Proposição de Lei 42/2008, que “concede isenção de tributos, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água”

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 374/2008, art. 26) que:

I- O projeto de lei, em anexo que dispõe sobre isenção de tributos e dá providências, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO:

No exercício de 2009	No exercício de 2010	No exercício de 2011
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

II – Que, para fins de contenção de despesas, ficam contingenciadas as relativas à dotação 04.124.0406.2091 “ 3.3.90.39.01 – Ficha 418 no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

III – Que a renúncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.

Sarzedo, 12 de dezembro de 2008.

DECLARAÇÃO

Declaro em atendimento ao art. 14, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que para compensar a receita isenta neste projeto de lei, que possibilitará o tratamento do esgoto sanitário, de forma devidamente licenciada pela FEAM – COPAM, o município de Sarzedo perceberá um aumento de receita, através do incremento de sua participação no ICMS Ecológico, distribuído na forma da Lei Hobin Hood para os municípios que cuidam do meio ambiente, dando destinação correta aos seus resíduos.

Sarzedo, 12 de dezembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 398/2008

“Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO à Lei 398/2008, que “concede isenção de tributos, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água”

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 374/2008, art. 26) que:

I - O projeto de lei, em anexo que dispõe sobre isenção de tributos e dá providências, tem a seguinte **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**:

No exercício de 2009	No exercício de 2010	No exercício de 2011
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

II – Que, para fins de contenção de despesas, ficam contingenciadas as relativas à dotação 04.124.0406.2091 “ 3.3.90.39.01 – Ficha 418 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – Que a renúncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que **NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS**.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.

Eustáquio José da Silva

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro em atendimento ao art. 14, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que para compensar a receita isenta neste projeto de lei, que possibilitará o tratamento do esgoto sanitário, de forma devidamente licenciada pela FEAM – COPAM, o município de Sarzedo perceberá um aumento de receita, através do incremento de sua participação no ICMS Ecológico, distribuído na forma da Lei Hobin Hood para os municípios que cuidam do meio ambiente, dando destinação correta aos seus resíduos.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2008.



Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda